



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.284/2018

Súmula: *“Regulariza os caminhos abertos nas áreas urbanas utilizados para passagens de pedestres e veículos, motorizados ou não, no Município de Araucária.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os caminhos abertos nas áreas urbanas para passagens de pedestres e veículos, motorizados ou não, utilizados há mais de 10 anos, sem oposição administrativa ou judicial, serão identificados e instituídos através de Decreto do Executivo Municipal, como bens de uso comum do povo, nos termos desta lei.

Parágrafo único: O prazo previsto no *caput* é o transcorrido até a entrada em vigência desta lei e será apurado na forma da legislação ou em processo administrativo específico para tal fim.

Art. 2º. O decreto a que se refere o art. 1º classificará os caminhos abertos como “vias locais”, nos termos da Lei Ordinária nº 2161 de 07 de junho 2010 que dispõe sobre o sistema viário do Município de Araucária e dá outras providências.

Parágrafo único: As faixas de domínio das vias a que se refere o *caput* serão definidas por projeto específico.

Art. 3º. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo apurar a viabilidade técnica e a pertinência regulamentar no que atine às normas urbanísticas para instituição das vias locais.

§1º. A infraestrutura básica das vias deverá conter ou estar devidamente adequada para a implantação dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário e energia elétrica pública além de outras eventualmente exigidas ou necessárias.

§2º. Para fins do disposto no *caput*, as demais Secretarias Municipais poderão emitir pareceres no que for de suas competências.

Art. 4º. Cumpridas as determinações constantes desta Lei, fica o Poder Público autorizado a instituir o caminho aberto como via local, nos termos do art. 2º desta Lei.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.284/2018 pág. 2/2

Art. 5º. O disposto no *caput* do art. 1º desta Lei não exclui o previsto no Plano Diretor do Município, na Lei de Diretrizes Viárias e outras leis aplicáveis devendo ser compatibilizada sua aplicação com referidos diplomas legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de março de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária